

**PARECER PRÉVIO TC-036/2005**

**PROCESSO** - TC-1134/2004 (APENSO: TC-495/2004)

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003 -  
PREFEITO: FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR -  
CONTAS IRREGULARES - PARECER PELA REJEIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1134/2004, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício de 2003, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Francisco Carlos Donato Junior.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na análise do Processo TC-7470/2003, os atos de gestão do exercício de 2003 na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra foram considerados irregulares, conforme Acórdão TC-065/2005;

Considerando que a 6ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas, quanto ao aspecto técnico contábil;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;  
**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia oito de março de dois mil e cinco, por

unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, considerar irregulares as contas apresentadas, recomendando sua rejeição pelo Legislativo Municipal, tendo em vista os seguintes procedimentos:

### **1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROCESSO TC-1134/2004):**

**1.1** Déficit Orçamentário no montante de R\$ 1.979.400,38 - inobservância ao artigo 48, alínea "b", da Lei 4320/64, e artigos 1º, § 1º, e 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;

**1.2** Ausência dos extratos bancários das contas relacionadas em documento denominado "Relação de Bancos Reduzida";

### **2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA (PROCESSO TC-7470/2003):**

**2.1** Do Patrimônio: ausência de controle de bens patrimoniais - descumprimento dos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64;

**2.2** Da Previdência:

**2.2.1** Falta de recolhimento de obrigação patronal ao PREVICOB - infração ao artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002;

**2.2.2** Falta de recolhimento de obrigação patronal ao Regime Geral de Previdência Social referente aos agentes políticos e aos servidores não efetivos - infração ao artigo 22, incisos I e II, alínea "a", da Lei 8.212/91;

**2.2.3** Inobservância dos princípios contábeis da Oportunidade e Competência - infração ao artigo 60 da Lei 4.320/64 e aos artigos 6º e 9º da Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade;

**2.3.** Do Aumento dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito na mesma legislatura: desconformidade com o Princípio da Anterioridade previsto no artigo 26 da Constituição Estadual e no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, com pagamento indevido no montante correspondente a 65.963,05 VRTE's.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Contábil Conclusivo da Prestação de Contas nº 152/2004 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 019/2005, ambos da 6ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 0785/2005, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Marcos Miranda Madureira e Elcy de Souza. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

**Presidente**

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

**Relator**

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Procurador-Chefe**

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

**Secretária Geral das Sessões**

fbc/zw d